



CONGRESSO NACIONAL

MPV 305

00062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 305/06
------	---

autor Deputado LUIZ CARREIRA	Nº do prontuário
---------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória 305, de 2006 a seguinte redação:

“Art. 6º Os servidores integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º desta Lei não poderão receber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens, salvo as incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial transitada em julgado.”

JUSTIFICATIVA

A emenda relativiza o conteúdo do art. 6º da medida provisória, permitindo que as carreiras jurídicas, Policial Federal e Policial Rodoviária Federal acumulem os subsídios com outros valores ou vantagens resultantes de decisão administrativa ou de sentença judicial transitada em julgado, de caráter geral ou individual.

PARLAMENTAR

--

